



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**CONTRATO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA Nº 032/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO N. 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO N. 001/2024**

**Adesão AMMESF - Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 002/2023**  
**Processo Administrativo nº 002/2023**

**Objeto do Município: Contratação de Empresa Para Reforma do Ginázio Poliesportivo Manezão do Município de São João da Mata.**

CONTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA AMMESF - QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA o município de SÃO JOÃO DA MATA/MG - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.206/0001-06, com endereço na Rua Maria José de Paiva, nº 546 - centro, São João da Mata, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rosemiro de Paiva Muniz, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, nome de fantasia: SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, com sede na QS 01 Rua 210 Lote 40 Torre A Sala 607, Parte A, Taguatinga Shopping, Taguatinga-DF, CEP 71.950-770, através de seu representante legal CRISTIANO MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/07/1975, natural de São Paulo - SP, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00197354654 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF nº 770.226.961-87, residente e domiciliado na Quadra 202 Lote 03 Apartamento 1001, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71937-720, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2023, conforme consta do Processo Administrativo nº 0002/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e em conformidade com as disposições a seguir.:

As partes acima elencadas RESOLVEM por meio deste contrato e com integral observância da Lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório:

**FIRMAM O PRESENTE CONTRATO** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E OU CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS (DESONERADA), CONSTANTES NAS TABELAS DE PREÇOS UNITÁRIOS DESCRITOS NO SINAPI, SETOP, SICRO, SBC (ATUALIZADAS), CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS, CONSOANTE O ART. 6º, INCISO XLI DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPARTILHADA AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMMESF**, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** (desconto sobre tabela) das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame realizado em **26 e 27 de abril de 2023**, conforme ata de sessão e Cláusulas e condições que seguem.

**1- DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente à medição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

realizada, que será conferida e atestada por profissional responsável da Secretaria Municipal de Obras, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços realizados será de, no máximo, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) medições, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do contrato enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Na execução do objeto deste CONTRATO a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio de composições de custos unitários estabelecidas na forma de serviços e insumos diversos descritos nas tabelas referentes à unidade da federação do usuário do pregão.

**APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE**

**PREÇO DOS SERVIÇOS= CUSTO ORÇADO DOS SERVIÇOS – DESCONTO (17,5%) + BDI**

**1.1- DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

Apresenta o valor da reforma por m<sup>2</sup> conforme a Tabela SINAPI1 – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, média nacional de janeiro 2023, no valor de R\$ 1.684,45, com BDI (bonificações e despesas indiretas) de 26,93 %, conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

**1.2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

● **Critérios de Sustentabilidade**

A detentora do CONTRATO, em todas as fases de execução dos serviços, deverá observar as normas a seguir e orientações da contratante em relação a adoção de critérios e procedimentos ambientais, sociais e culturais.

Para tanto, deverá seguir a documentação abaixo:

- Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;
- Resolução Conama Nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- Alterada pela Resolução nº 469/2015 (altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º);
- Alterada pela Resolução nº 448/12 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12 e 13);
- Alterada pela Resolução nº 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3º);
- Alterada pela Resolução nº 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º).
- PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;
- Lei Federal Nº 9605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;
- Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, - ---- - Implantação e Operação – NBR 15112:2004;

- Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15113:2004;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

- Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação – NBR 15114:2004;

Os materiais básicos empregados deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

Sobre os materiais básicos devem ser observadas as seguintes orientações de que:

- Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas LED ou de luminárias eficientes;
- Sejam priorizados a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- Seja feita a certificação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- Seja priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.
- Sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Seja realizada a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- Seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

A detentora da ata deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.

- **Execução do objeto**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica.

A detentora da ata deverá atender todas as demandas para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) acompanhadas dos demais documentos.

O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execução no período mencionado anteriormente, a pedido da detentora da ata para eventual cumprimento de prazo, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, mediante autorização do contratante, a critério do gestor/fiscal, sem ônus para a administração.

Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS). Antes da emissão, pode solicitar que a detentora da ata analise a planilha orçamentária de serviços para conferência, neste caso, a detentora da ata tem o prazo de 3 dias úteis para dar o retorno, manifestando-se acatando-as ou não.

A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

Todas as Ordens de Serviço terão assinatura do Ordenador de Despesas.

A detentora da ata deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 dias úteis após aprovação do orçamento e emissão da Ordem de Serviço.

Todos os serviços deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT.

A fiscalização poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenhem idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados, ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado, analogia total ou equivalência; porém, a fiscalização poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o "Certificado de Conformidade", expedido pelo INMETRO e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT.

Deverão ser apresentadas amostras do material análogo, similar ou equivalente para aprovação.

Todas as imperfeições decorrentes da execução dos serviços - por exemplo: pisos, revestimento de paredes, pinturas, esquadrias, áreas cimentadas, asfalto, áreas verdes, redes de energia, redes telefônicas e de interfone, redes hidráulicas, redes de esgoto, cabeamento de TV e de internet, antenas - deverão ser corrigidas pela detentora da ata, sem qualquer acréscimo a ser pago pela contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

escrito.

- **Segurança do trabalho**

É de responsabilidade da detentora da ata seguir todas as Normas Reguladoras referentes a segurança do trabalho: NR 01 a NR 36.

É de responsabilidade da detentora da ata manter no local da obra medicamentos básicos de primeiros socorros.

É também de responsabilidade da detentora da ata manter a higidez das instalações no local dos serviços.

A detentora da ata deverá manter no local dos serviços equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

A detentora do contrato deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.

A detentora do contrato deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.

Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI serão obrigatórios para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.

O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.

Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.

O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da detentora da ata, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.

Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.

Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei.

Em situações de grave e iminente risco, a fiscalização poderá paralisar a obra total ou parcialmente sem, contudo, deixar de ser contado o prazo de execução dos serviços.

Será exigido o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

- **Prazo de execução**

O prazo para contratação de cada serviço será o estabelecido em Ordem de Serviço.

O prazo MÁXIMO de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade, definidos nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

Tabelas para os serviços a serem executados. Todo prazo será definido de acordo com as horas de mão de obra expostas no orçamento.

Antes da emissão da OS, poderá solicitar que a detentora da ata apresente uma proposta de Cronograma Físico Financeiro (CFF), por etapas, do serviço. A partir da proposta apresentada, definirá a versão final do CFF para consolidação pela empresa.

• **Das normas técnicas**

Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- Normas da ABNT;
- Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;
- Normas das concessionárias de serviços públicos;
- Normas do DEC/DOM/SOM;
- Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
- Código de Edificações local;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros;

• **Orçamentos**

Os orçamentos serão elaborados através das TABELAS de referência estabelecidas.

Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem nas TABELAS, serão utilizados os bancos de dados abaixo relacionados, hierarquizados pelo menor preço, caso tenham serviços equivalentes, do mesmo mês ou inferior ao já citado, observando o texto do Art. 3º e o Art 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 20133:

- ✓ SINAPI
- ✓ SICRO

*3º Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

*Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos **em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor** ou em pesquisa de mercado (grifo nosso).*

- SBC
- Base do governo de São Paulo
- SIURB
- Base da Secretaria de educação do estado de São Paulo
- EMBASA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

- SETOP
- SUDECAP
- IOPEs
- AGETOP CIVIL
- AGETOP RODOVIÁRIA
- CAERN
- SEIFRA
- ORSE
- SEDOP
- CAEMA
- Cotações de mercado.

Serão seguidas todas as regras e orientações de orçamentação para contratação de serviços de engenharia para órgãos públicos.

Todos os serviços serão contratados na modalidade de empreitada por preço unitário. Sendo vedados acréscimos de quantidade e itens novos sem a autorização do fiscal do contrato e do Ordenador de Despesas.

Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio de composições de custos unitários estabelecidas na forma de serviços e insumos diversos descritos nas tabelas, aplicando-se o desconto ofertado na licitação e o BDI adotado.

O levantamento dos preços será de acordo com os bancos de dados citados, apesar de a mesma referir-se aos custos para uma construção NOVA, esta planilha servirá como referência para verificação dos orçamentos.

- **Desconto**

**O percentual de desconto não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato. A ata não sofrerá reajuste ao longo de sua vigência.**

## **2- CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

2.1 Todos os termos desta ata estão fundamentados no Art. 82 – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei 14.133/2021. A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito;

2.2 Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3 Conforme estabelece o §4º, do Art. 82, As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços tanto para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, ou seja, a cada item só é permitido o adicional de 50% de seu quantitativo na contratação.

2.4 Durante o prazo de validade do registro de preços para o Município, não ficará obrigado a comprar/contratar o objeto deste edital exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

2.5 Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

2.6 Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta dos entes listados no edital;

2.7 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.8 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.9 A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem.

2.10 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de Registro de Preços.

2.11 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados (desconto) e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.13 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3- O registro do fornecedor será cancelado quando:**

3.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4 Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021.

3.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do o contraditório e a ampla defesa.

3.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.
- Dos Quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da ATA:

Diante ao estabelecido no § 4º - Lei 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais, ou seja, os aditivos contratuais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato de 12 meses para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.7 E Conforme disposto no § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **4. DO VALOR**

O valor total estimado do presente Contrato para a obra do Município será de R\$ 250.111,18 (duzentos e cinquenta mil cento e onze reais e dezoito centavos), sendo realizado a despesa apenas conforme disponibilidade financeira e orçamentária. O valor da obra estimado com R\$ 205.151,31 (duzentos e cinco mil cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) com Percentual de desconto aplicado 17,5% sobre a tabela do AMMESF.

Ficha Orçamentária: 256

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. Todas as obrigações constantes nesse contrato serão observadas e cobradas pelo setor de Obras a fim de trazer melhorias para o interesse público.

5.2. Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;

5.3 Refazer, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do MUNICÍPIO, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;

5.4 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados, acompanhada das certidões do DA RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA e deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epigrafe;

5.5. A empresa licitante vencedora contratada deverá realizar relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

5.6 Após recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de (seis) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.

5.7 Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

#### **6. DO FORO**

6.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

SÃO JOÃO DA MATA/MG, 19 de fevereiro de 2024.

**ROSEMIRO DE PAIVA** Assinado de forma digital  
por ROSEMIRO DE PAIVA  
**MUNIZ:05094732617** MUNIZ:05094732617

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**  
**Rosemiro de Paiva Muniz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**  
**CNPJ: 27.911.744/0001-14**  
**CRISTIANO MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**